

PL Nº 1443/2017

PARECER 03 - CCJ

(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Lei nº 1443/2017, que
*Dispõe sobre a prestação de informações que
menciona aos portadores de doenças graves
e/ou crônicas, e dá outras providências.***

AUTOR: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Wellington Luiz, que *Dispõe sobre a prestação de informações que menciona aos portadores de doenças graves e/ou crônicas.*

Segundo a proposição, os órgãos públicos de assistência social e aqueles responsáveis pela concessão de afastamento de servidor por motivo de doença grave e/ou crônica ficam obrigados a orientá-los por escrito dos direitos decorrentes da enfermidade que apresentam.

Na justificação, o autor assevera que é comum o desconhecimento dos direitos decorrentes da enfermidade que possuem, cabendo aos órgãos prestarem esta informação por escrito, para melhorarem a qualidade de vida dos servidores acometidos de doença.

Submetido à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei foi aprovado na sua redação original.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas na presente Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1443/17
FOLHA 11 (FOLHA) RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, e mérito, nos termos do Art. 63, III, d, ambos do RICLDF.

A despeito de sua notável relevância social, a determinação de obrigar os responsáveis pela concessão de afastamento de servidor por motivo de doença grave e/ou crônica de orientá-los por escrito dos direitos decorrentes da enfermidade que apresentam apresenta óbices para a sua aprovação nesta Casa de Leis, visto que trata de regulamentação de questão atinente ao servidor público.

Isto porque legislar sobre servidor público é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, escapando da competência de Deputado Distrital propor medida desta natureza.

Assim, a proposição incide em iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal para envio de proposição desta natureza, conforme estabelecem o art. 71, **caput**, e parágrafo primeiro, inciso II, e o art. 100, incisos IV e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, transcritos **ipsis litteris**:

“Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II – ao Governador;

III – aos cidadãos;

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
 II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico,
 provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria

.....
Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

.....
 IV - exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior
 da administração do Distrito Federal;

.....
 X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do
 Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

..... "

Ademais, dispõe seu art. 15, no inciso I, que cabe privativamente ao Distrito Federal, "I – organizar seu Governo e Administração".

Deste modo, o Projeto de Lei contempla atribuição típica do Poder Executivo. Portanto, demonstrada está a inconstitucionalidade formal da proposição em tela, pois não cabe aos membros da Câmara Legislativa apresentar projeto de lei que trate de servidor público.

Assim, o Projeto de Lei padece de vícios que o torna inadmissível em relação à constitucionalidade e legalidade.

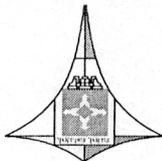
Diante do exposto, somos pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 1443/2017, no âmbito da CCJ, deixando de apreciar o mérito do mesmo, pelas razões acima expostas.

Sala das Comissões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

Deputado Roosevelt Vilela
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL N.º 1443 17
 FOLHA 12 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 1443-2017

Dispõe sobre a prestação de informações que menciona aos portadores de doenças graves e/ou crônicas, e dá outras providências

Autoria: Deputado(a) Wellington Luiz
Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela
Parecer: Inadmissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	✓				
Martins Machado		✗				
Daniel Donizet		✗				
Roosevelt Vilela	R	✓				
Prof. Reginaldo Veras		✓				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

() APROVADO Parecer do Relator nº 03- CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 09 . 04 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 1443-2017

FL nº 13 Rubrica